

LEI Nº 567 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, destinado a incentivar a cultura do Maracatu no Município de Araçoiaba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), aos maracatus com sede no Município de Araçoiaba, que estejam escritos no mapa cultural do Município.

§ 1º - Os valores repassados a cada instituição carnavalesca prevista no caput deste artigo, não poderá ser maior que o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), individualmente, sendo destinado a auxiliar os membros de tais instituições no custeio para a organização e realização do carnaval de 2025.

§ 2º - Só será possível, a concessão do auxílio de que trata esta lei, as instituições que comprovarem sua regularidade juntos aos órgãos públicos e atendimentos aos requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º - O Município publicará edital de chamamento público, no intuito de permitir as instituições carnavalesca previstas no caput do artigo 1º desta Lei, a possibilidade de se inscreverem para a solicitação do auxílio.

Parágrafo Único - O Município publicará a relação de todas as instituições aptas a receberem o auxílio financeiro.



Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei será repassado até o início das festividades carnavalescas.

Art. 4º - Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários.

Art. 5º - Como contraprestação, as instituições que forem beneficiadas pelo auxílio de que trata esta Lei, deverão apresentar-se, sem custos, no polo cultural de eventos do município durante o carnaval, a ausência, acarretará a proibição de recebimento de novo auxílio ou a concessão de eventuais benefícios por parte do poder público municipal.

Art. 6º - Para fazer face as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados pela Lei orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito

